



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 13, DE 2025

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 2360, de 2024, do Senador Fernando Dueire, que Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências, para incluir entre as hipóteses de movimentação da conta vinculada o acometimento do trabalhador ou de dependente por esclerose múltipla ou esclerose lateral amiotrófica.

PRESIDENTE: Senador Renan Calheiros

RELATOR: Senador Esperidião Amin

RELATOR ADHOC: Senador Jorge Seif

27 de maio de 2025





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 2360, de 2024, do Senador Fernando Dueire, que *altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências, para incluir entre as hipóteses de movimentação da conta vinculada o acometimento do trabalhador ou de dependente por esclerose múltipla ou esclerose lateral amiotrófica.*

Relator: Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) o Projeto de Lei nº 2360, de 2024, de autoria do Senador Fernando Dueire, que *altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências, para incluir entre as hipóteses de movimentação da conta vinculada o acometimento do trabalhador ou de dependente por esclerose múltipla ou esclerose lateral amiotrófica.*

Além do art. 1º, que estabelece o objetivo da proposição, o art. 2º altera o art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, para incluir o inciso XXIII prevendo a nova possibilidade de saque dos recursos da conta vinculada em nome do trabalhador. Por último, o art. 3º traz a cláusula de vigência da lei a partir da data de sua publicação.

Brasília:
Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho –
Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
31)3303-6446

Florianópolis:
Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Cent
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7810914054>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Na justificação da proposição, o autor destaca o elevado custo que o tratamento dessas doenças impõe aos acometidos por elas. Defende, assim, que os recursos da conta vinculada do trabalhador no FGTS podem ser indispensáveis para o custeio do tratamento e para melhorar a qualidade de vida dos doentes.

Antes de ser encaminhado a esta Comissão para decisão terminativa, o projeto foi apreciado pela Comissão de Assuntos Sociais (CAS), onde teve o relatório favorável do Senador Flávio Arns, com uma emenda de redação, aprovado.

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas à matéria.

II – ANÁLISE

Ao examinar o PL nº 2.360, de 2024, a CAE observa as determinações do art. 99, I, do Regimento Interno do Senado Federal, devendo analisar os aspectos econômicos e financeiros da matéria, além da análise de admissibilidade por ser esta a comissão terminativa.

Com relação à regimentalidade, não vislumbramos óbices à proposição. O projeto atende aos requisitos de constitucionalidade, tendo em vista observar a competência da União, preconizada no inciso I do art. 22 da Constituição Federal (CF), quando se refere ao direito do trabalho. Cumpre mencionar que cabe ao Congresso Nacional dispor sobre todas as matérias de competência da União (CF, art. 48, *caput*), e, adicionalmente, registra-se que não se observa no projeto nenhuma violação às disposições do art. 61 da Lei Maior.

Quanto à juridicidade, a iniciativa adota acertadamente a normatização via lei ordinária para a consecução dos fins almejados pelo autor. Ademais, o conteúdo abordado inova o ordenamento jurídico,

Brasília:
Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho –
Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
31)3303-6446

Florianópolis:
Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Cent
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

E-mail: sen.esperidioamin@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7810914054>



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

adotando a generalidade e a coercitividade sem olvidar dos demais princípios do Direito.

No que diz respeito à técnica legislativa, constatamos que o projeto está, no geral, vazado na boa técnica de que trata a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, sendo dotado de concisão, clareza e objetividade. No entanto, concordamos com a emenda apresentada na CAS para ajuste de redação do art. 1º do PL, devendo aparecer por extenso “Fundo de Garantia do Tempo de Serviço” antes do acrônimo FGTS.

No mérito, somos favoráveis à proposta de permitir o saque dos recursos da conta vinculada do trabalhador no FGTS quando ele, ou seu dependente, for acometido por esclerose múltipla ou esclerose lateral amiotrófica.

O FGTS é uma poupança compulsória do trabalhador. Além da finalidade de garantir recursos em caso de demissão sem justa causa, o art. 20 da Lei nº 8.036, de 1990, relaciona diversas hipóteses em que o trabalhador pode sacar os recursos de sua conta, como nos casos de aquisição da casa própria, despesas com doenças graves ou aposentadoria. Fica evidente a finalidade social dos recursos do Fundo. A proposição em apreço atua nesse sentido – oferecer meios ao trabalhador de enfrentar problemas de saúde.

Em termos econômicos, o trabalhador poderá acessar mais rapidamente seus recursos, destinando-os ao custeio de seu tratamento. Como bem destacou o autor da proposição, ambas as doenças demandam acompanhamento médico permanente, requerem diagnóstico especializado e tratamento de alto custo, com medicamentos nem sempre disponibilizados pelo poder público. Sabemos que o Sistema Único de Saúde (SUS) infelizmente é falho e deixa milhões de trabalhadores à espera de atendimento. Não permitir que o trabalhador utilize seus recursos do FGTS para custear seu tratamento equivale a penalizá-lo. Por isso, estamos de acordo com a matéria.

Brasília:
Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho –
Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
31)3303-6446

Florianópolis:
Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Cent
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

E-mail: sen.esperidioamin@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7810914054>



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Gostaríamos de destacar que a esclerose múltipla figura entre as doenças que isenta de carência a concessão do auxílio por incapacidade temporária, conhecido por auxílio-doença, e a aposentadoria por incapacidade permanente, conforme dispõe o art. 151 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Esse tratamento diferenciado na esfera previdenciária evidencia justamente a situação gravosa que os acometidos por essas doenças se encontram, muitas vezes alcançando a incapacidade para o trabalho. Defendemos que esse tratamento especial, que busca mais justiça social, deve ser estendido ao FGTS.

É oportuno destacar, outrossim, o potencial da proposição em atuar em prol das mulheres, gênero historicamente mais vulnerável no mercado de trabalho. Isso porque a esclerose múltipla registra maior incidência entre as mulheres, grupo que já possui inserção laboral mais precária que a dos homens. Sendo assim, o uso dos recursos do FGTS pelas trabalhadoras evitará que elas sejam ainda mais negativamente impactadas no mercado de trabalho em decorrência de sua doença.

Com relação à análise financeira da medida, em 2023, o patrimônio líquido do FGTS estava em R\$ 125,8 bilhões. Espera-se que a aprovação da matéria tenha um impacto financeiro bastante reduzido, que poderá ser absorvido pelo Fundo.

O projeto, portanto, deve prosperar.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.360, de 2024, com a Emenda nº 1 – CAS.

Brasília:
Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho –
Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
31)3303-6446

E-mail: sen.esperidioamin@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7810914054>

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Cent
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Brasília:
Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho –
Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
31)3303-6446

E-mail: sen.esperidioamin@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7810914054>

Florianópolis:
Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Cent
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 2360/2024, nos termos do relatório

Comissão de Assuntos Econômicos - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO BRAGA				1. FERNANDO FARIAS			
RENAN CALHEIROS				2. EFRAIM FILHO			
FERNANDO DUEIRE	X			3. JADER BARBALHO			
ALESSANDRO VIEIRA				4. SORAYA THRONICKE	X		
ALAN RICK	X			5. VENEZIANO VITAL DO RÉGO	X		
PROFESSORA DORINHA SEABRA	X			6. MARCIO BITTAR			
CARLOS VIANA				7. GIORDANO			
PLÍNIO VALÉRIO	X			8. ORIOVISTO GUIMARÃES			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JORGE KAJURU				1. CID GOMES			
IRAJÁ				2. OTTO ALENCAR			
ANGELO CORONEL				3. OMAR AZIZ			
LUCAS BARRETO				4. NELSINHO TRAD			
VANDERLAN CARDOSO				5. DANIELLA RIBEIRO			
SÉRGIO PETECÃO				6. ELIZIANE GAMA			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
IZALCI LUCAS	X			1. MAGNO MALTA			
ROGERIO MARINHO				2. JAIME BAGATTOLI			
JORGE SEIF	X			3. DRA. EUDÓCIA			
WILDER MORAIS				4. EDUARDO GIRÃO			
WELLINGTON FAGUNDES				5. EDUARDO GOMES			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
RANDOLFE RODRIGUES				1. TERESA LEITÃO			
AUGUSTA BRITO				2. PAULO PAIM			
ROGÉRIO CARVALHO	X			3. JAQUES WAGNER			
LEILA BARROS	X			4. WEVERTON			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CIRO NOGUEIRA				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
LUIS CARLOS HEINZE				2. TEREZA CRISTINA			
MECIAS DE JESUS	X			3. DAMARES ALVES	X		
HAMILTON MOURÃO	X			4. LAÉRCIO OLIVEIRA			

Quórum: TOTAL 15

Votação: TOTAL 14 SIM 14 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

Senador Renan Calheiros
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 27/05/2025

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2360/2024)

EM REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, COLOCADO EM VOTAÇÃO, A COMISSÃO APROVA O PROJETO E A EMENDA Nº 1-CAS-CAE POR 14 (QUATORZE) VOTOS FAVORÁVEIS, NENHUM CONTRÁRIO E NENHUMA ABSTENÇÃO.

27 de maio de 2025

Senador Renan Calheiros

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos



Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7810914054>